



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



## **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

### **CAPÍTULO I Da Denominação**

Art. 1º - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ é entidade representativa dos pleitos dos estudantes do curso de Administração Pública dessa Universidade.

Parágrafo Único - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP é uma associação civil sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, credo político ou crença religiosa, regido pelo presente Estatuto, atuando com liberdade e independência sem vinculação aos órgãos públicos e governamentais.

### **CAPÍTULO II Dos Membros**

Art. 2º - São membros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP todos os alunos regularmente matriculados e em atividade no curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Parágrafo Único - São direitos dos membros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- II. A participação de forma livre e direta, pela expressão oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV. Livre acesso às dependências do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- V. Participar das atividades organizadas pelo Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

### **CAPÍTULO III Dos Princípios e Finalidades**

Art. 3º - São princípios e finalidades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP:



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- I. Representar os estudantes do curso de Administração Pública, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que viabilizem a permanência do estudante na instituição;
- VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII. Defender o respeito às leis, a democracia, a liberdade de expressão, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão e de discriminação dentro e fora da Universidade.

2

#### **CAPÍTULO IV** **Do Patrimônio**

Art. 4º - O patrimônio do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP é constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela legislação.

Parágrafo Único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Art. 5º - São recursos financeiros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP:



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- I. Os recursos provenientes da contribuição espontânea e individual dos estudantes membros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- II. O numerário proveniente das sobras de qualquer promoção cultural, convênio ou atividade realizada pelo Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- III. Doações provenientes de entidades públicas, de empresas privadas, de pessoas físicas, desde que mantida a isenção financeira e a autonomia politico-administrativa do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Art. 6º - As despesas do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

§ 2º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício sem a garantia de custeio.

Art. 7º - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP deverá prestar contas mensalmente da movimentação financeira, disponibilizando balancete contábil simplificado na sua sede, com ampla divulgação por meio eletrônico, podendo optar pelo envio ao endereço de e-mail dos alunos integrantes do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício, a Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP deverá apresentar a prestação de contas, com a apresentação de balancete contábil simplificado, disponibilizando balancete contábil simplificado na sua sede, com ampla divulgação por meio eletrônico, podendo optar pelo envio ao endereço de e-mail dos alunos integrantes do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



## **CAPÍTULO V**

### **Das Instâncias Deliberativas**

Art. 8º - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder decisório:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, sendo composta por todos os membros do Diretório, com igual direito a voz e voto.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir coordenadores do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- II. Por comissão estudantil, composta por 30 (trinta) estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

§ 1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, durante o período letivo.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros ativos do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP em primeira convocação e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 12 - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia, eleitos o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretario da Mesa;

§ 1º - As decisões da Assembleia serão tornadas eficazes quando aprovadas pela metade mais um dos votantes, exceto para a destituição da Diretoria e para alteração estatutária quando se exigira a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votantes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 13 - A Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, eleita em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade para mandato de dois anos, podendo ser reeleita uma vez, é o órgão coordenador e executor das atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 14 - Os integrantes da Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 15 – A Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP funcionará sob a forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Paragrafo único - A Diretoria do Diretório Acadêmico dos Alunos de Administração Pública-DAAP, para fins de eficácia e eficiência administrativa, pode autorizar a delegação de competências, por Ordem Executiva, a um ou mais membros da Diretoria ou a membros de suas equipes de trabalho, contemplando os devidos procedimentos de termos de compromissos e de responsabilidades.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 16 – A Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

1. Coordenação de Administração;
2. Coordenação de Comunicação;
3. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
4. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
5. Coordenação de Finanças.

§ 1º - A diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações.

§ 2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

§ 3º - Os titulares da Coordenação de Administração e da Coordenação de Finanças são os responsáveis solidários pela movimentação do caixa do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, devendo abrir conta corrente em nome Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP em instituição bancária e movimentá-la em conjunto.

6

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I. Representar o Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral, em juízo ou fora dele;
- II. Fazer-se representar em conclave estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo Patrimônio do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- V. Defender os interesses do corpo discente do curso de Administração Pública, e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da gestão financeira do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as *ad referendum* à Assembleia Geral.
- X. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.

§ 2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

### **Seção III** **Das Atribuições das Coordenações**

Art. 18 – São atribuições da Coordenação de Administração:

1. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
2. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
3. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

Art. 19 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

1. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, e demais temas de interesse dos estudantes;



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



2. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
3. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Art. 20 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

1. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
2. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
3. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Art. 21 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

1. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ e do sistema educacional brasileiro;
2. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ;
3. Acompanhar e intervir nos trabalhos realizados pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ nestes três campos.

Art. 22 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

1. Controlar a movimentação financeira do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
2. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
3. Prestar contas perante a Diretoria e torná-las públicas para todos os do curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ;

**CAPÍTULO VI**  
**Da Eleição da Diretoria**  
**Seção I**  
**Das Convocações e Época**





Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 23 - As eleições para a Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP serão realizadas em dia útil, no período letivo, das 17h00min as 22h00min.

Art. 24 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes do curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, os quais não poderão ser candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;

§ 2º As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

§ 4º Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre letivo do ano letivo.

§ 5º No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 (cinco) alunos do curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, pode requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

9

## **Seção II**

### **Dos Eleitores e Candidatos**

Art. 25 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Art. 26 - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Art. 27 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes ativos regularmente matriculados no curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Art. 28 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Art. 29 - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

1. Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação;



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



2. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Art. 30 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 31 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

1. O título da chapa;
2. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
3. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
4. Apresentação e resumo da plataforma;
5. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Art. 32 - As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Art. 33 - A votação deverá ser feita nas dependências de cada *campus* Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 34 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Art. 35 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Art. 37 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 38 - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 40 - A chapa eleita para a Diretoria Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

Art. 41 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presentes, observado o disposto no § 1º do Art. 12 desse Estatuto.

Art. 43 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de maio de 2014.

---

**ELINES TATIANES SOUZA**

Matrícula 201045510-8

Presidente da Mesa

---

**GISELE CECÍLIA DE SOUZA**

Matrícula 201045521-3

Primeira Secretária da Mesa

---

**JAYNNE BENTO COSTA**

Matrícula 201245518-0

Segunda Secretária da Mesa